ENCAMINHE-SI AS COMBSOES COMPETENTES
IMISSÃO VECHA

PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO HONORATO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 044/2018	DE	09-05-2018.
DATA DA ENTRADA:		09-05-2018
EMENDA (s) N° (s)		/2018
PARECERES N°s.		/ 2018
RESOLUÇÃO Nº		/2018
DECRETO LEGISLATIVO Nº		/2018
AUTÓGRAFO DE LEI N.º		/2018

Missão Velha, 09 de maio de 2018



PROJETO DE LEI Nº 044 /2018

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Incentivo à produção de sementes e mudas de variedades locais, tradicionais e/ou crioulas e a implantação de Bancos Comunitários".

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à produção de sementes e mudas de variedades locais, tradicionais e/ou crioulas e a implantação de Bancos Comunitários, em consonância com a política ambiental e a legislação federal pertinente.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, considera-se:

- I Banco Comunitário de sementes e mudas: coleção de variedades locais, tradicionais e/ou crioulas, mantida e administrada localmente por agricultores familiares, assentados por programa de reforma agrária ou povos e comunidades tradicionais que multiplicam sementes ou mudas para consumo próprio, distribuição, troca e comercialização;
- II Variedade e local, tradicional e/ou crioula: a semente ou muda desenvolvida, adaptada ou produzida por agricultor familiar, assentado por programa de reforma agrária ou povos e comunidades tradicionais, que apresente características fenotípicas próprias que a diferencie de cultivares comercial e que seja assim reconhecida pela comunidade em que é cultivada.
- **Art. 2º -** A Política Municipal de Incentivo à produção de sementes e mudas de variedades locais, tradicionais e/ou crioulas e a implantação de Bancos Comunitários tem por objetivo estimular e promover:
- I A proteção da biodiversidade agrícola;
- II A conservação e a proteção de espécies, variedades obtidas ou mantidas por agricultor familiar, assentado por programa de reforma agrária, ou povos e comunidades tradicionais;
- III A organização comunitária, a capacitação para o gerenciamento dos bancos de sementes e de mudas e a proteção dos conhecimentos tradicionais;



- IV A manutenção de valores culturais da população local;
- V A produção sustentável e agroecológica de sementes e mudas das variedades locais, tradicionais e/ou crioulas;
- **VI** Implantar um Plano Municipal de produção de sementes e mudas de variedades locais, tradicionais e/ou crioulas e implantação de bancos comunitários.
- **Art. 3º -** São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à produção de sementes e mudas de variedades locais, tradicionais e/ou crioulas e a implantação de Bancos Comunitários:
- I A pesquisa agroecológica e tecnológica;
- II políticas de inserção das atividades pertinentes a esta Lei nas políticas de concessão de crédito rural sob condições especiais e favoráveis;
- III A prestação de extensão rural e de assistência técnica especializada e apropriada, de caráter agroecológico;
- IV A concessão de subvenções econômicas e incentivas fiscais e tributárias;
- V Compras governamentais de sementes, propágulos da vegetação nativa e mudas produzidas no âmago desse programa.
- **Art. 4º -** Na implementação da Política Municipal de Incentivo à produção de sementes e mudas de variedades locais, tradicionais e/ou crioulas e implantação de Bancos Comunitários, cabe ao poder público:
- I Capacitar e treinar os agricultores beneficiários da política de que trata esta Lei, diretamente ou por meio de parcerias que possam ser firmadas com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, instituições sociais e Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar, detentores de conhecimentos relativos à gestão de bancos de sementes e mudas, bem como sobre os biomas e os ecossistemas relacionados aos respectivos bancos de sementes e mudas;
- II Apoiar a elaboração de projetos, a instalação e o funcionamento de bancos de sementes e mudas locais, tradicionais ou crioulas;
- III Estimular a organização de comunidades rurais no sentido da formação e da manutenção dos bancos de sementes e mudas de que trata esta Lei;
- IV Estimular a troca de experiências e o intercâmbio de germoplasma entre guardiões e guardiãs dos bancos comunitários de sementes e mudas;



- **VIII** Instituir o Selo de Sementes ou Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulas, com o objetivo de atestar a sustentabilidade, o interesse social e ambiental da produção e do uso desse tipo de insumo.
- **Art. 5º -** Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura a gestão da Política Municipal de Incentivo à produção de sementes e mudas de variedades locais, tradicionais e/ou crioulas e a implantação de Bancos Comunitários.
- **Art.** 6º A política de que trata esta Lei será auxiliada, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), assegurada a ampla participação da sociedade civil.
- **Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua entrada em vigor.
 - Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 09 de maio de 2018.

EDUARDO HONORATO PAULO VEREADOR



JUSTIFICATIVA

As sementes estão entre os fundamentos da vida e no início da cadeia alimentar. A sua preservação e acesso pode determinar a soberania ou dependência alimentar de um país, ou ainda decidir se conhecimentos tradicionais serão preservados e transmitidos, ou se serão extintos. As sementes são fundamentais para a biodiversidade e a manutenção da vida.

O presente Projeto de Lei busca criar, em Missão Velha, uma Política Municipal de Incentivo à produção de sementes e mudas de variedades locais, tradicionais e/ou crioulas e a implantação de Bancos Comunitários.

Esta proposição ancora-se em diversas reivindicações de representantes da sociedade civil e das comunidades acadêmica e científica, que reclamam por esta medida e advogam em defesa de sua importância socioambiental.

Cabe salientar que esta proposição se lastreou também no Projeto de Lei 6.176/2013, de autoria do Deputado Federal Padre João (PT/MG), que tramita na Câmara de Deputados, bem como nas experiências oriundas de iniciativas semelhantes.

Na justificativa do PL 6176/2013, o autor da matéria, Dep. Padre João, salienta:

"Em inúmeras regiões rurais ou periurbanas de nosso País, agricultores familiares, assentados por programas de reforma agrária, quilombolas, indígenas e povos e comunidades rurais mantêm tradições seculares, selecionando sementes e mudas e as multiplicando ao longo dos anos, a partir da observação dos melhores exemplares de cada espécie. Com isso, buscam difundir sementes e mudas das plantas que apresentam melhor desempenho, tirando proveito da grande variabilidade genética existente nas espécies vegetais.

(...)

Esse importante processo árduo e trabalhoso de seleção, multiplicação e armazenagem, promovido no campo em várias comunidades rurais, possibilitam



às futuras gerações, bem como aos pesquisadores, o acesso a materiais com carga genética diversificada e aprimorada ao longo dos anos".

O fato é que, por meio de saberes tradicionais e ancestrais, as agricultoras e os agricultores provocaram um processo de melhoramento na qualidade de vários espécimes de plantas ao longo do tempo.

Disto resulta que as sementes e mudas obtidas por este processo apresentam um considerável nível de adaptação e resistência, além de representarem o modo de vida e da cultura local.

Por todo o exposto, apresento para a apreciação da sociedade e dos meus pares a presente proposição que visa criar a Política Municipal de Incentivo à produção de sementes e mudas de variedades locais, tradicionais e/ou crioulas e a implantação de Bancos Comunitários.

EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR